CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 92/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 102/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 35/2026

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Rio Grande do Sul, n.º 50, Centro, no Município de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o n.º 83.009.910/0001-62, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **JADER ADRIEL DANIELLI**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **PALCO DAS ARTES ESCOLA DE DANÇA E MÚSICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º **11.796.922/0001-73**, estabelecida na Rua Victor Konder, n.º 482, Edifício Gran Palazzo, Sala 103-B, Centro, Xanxerê/SC, neste ato representada conforme infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do Processo Administrativo n.º 102/2026 e do Pregão Eletrônico n.º 35/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para disponibilização de profissional capacitado para ministrar aulas de **Ballet Clássico**, destinadas a crianças e adolescentes, nos turnos matutino, vespertino e noturno, junto ao Departamento Municipal de Cultura de Faxinal dos Guedes/SC.

1.2. Os serviços compreenderão o desenvolvimento de atividades técnicas, pedagógicas e coreográficas, visando promover o aprendizado, o aperfeiçoamento técnico, a disciplina corporal, a expressão artística e a participação dos alunos em apresentações culturais, conforme o cronograma e as necessidades estabelecidas pelo Departamento Municipal de Cultura.

1.3. Integram o objeto contratado as seguintes quantidades e valores:

Item 1 – Oficina de Ballet Clássico
Quantidade: **250 horas**
Valor unitário: **R$ 100,00 por hora**
Valor total: **R$ 25.000,00**

1.4. A contratação restringe-se exclusivamente à prestação dos serviços relacionados à oficina de Ballet Clássico, não abrangendo os serviços de acordeon ou teclado, adjudicados a outro participante do procedimento licitatório.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. O presente contrato vincula-se ao Processo Administrativo n.º 102/2026, ao Pregão Eletrônico n.º 35/2026, ao edital, ao Termo de Referência, à proposta apresentada pela CONTRATADA, ao Termo de Homologação e Adjudicação e aos demais documentos que integram o procedimento, independentemente de transcrição.

2.2. Em caso de divergência entre as disposições deste contrato e os documentos do procedimento licitatório, prevalecerão as condições mais específicas constantes do Termo de Referência e da proposta adjudicada, desde que compatíveis com a legislação aplicável.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços serão executados de forma parcelada, conforme cronograma definido pelo Departamento Municipal de Cultura, observada a quantidade máxima de 250 horas contratadas.

3.2. A execução deverá iniciar no prazo de até 5 dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento ou da Ordem de Serviço, salvo se o cronograma estabelecido pela Administração indicar data posterior.

3.3. As aulas serão realizadas nos locais indicados pelo Departamento Municipal de Cultura, especialmente no Centro de Eventos ou em outro espaço público municipal adequado à realização das atividades.

3.4. A distribuição das horas, dos dias, dos turnos, das turmas e dos horários será definida pela Administração, de acordo com a demanda dos alunos e a disponibilidade dos espaços públicos.

3.5. A CONTRATADA somente poderá executar horas previamente autorizadas pela Administração, não sendo devido pagamento por aulas ou atividades realizadas sem solicitação ou autorização formal.

3.6. A quantidade contratada constitui limite máximo, não implicando obrigação de utilização integral das 250 horas, sendo o pagamento realizado somente pelas horas efetivamente executadas, comprovadas e aceitas.

3.7. A CONTRATADA deverá manter controle atualizado da carga horária ministrada, contendo, no mínimo:

I – data da aula;
II – horário de início e término;
III – duração da atividade;
IV – identificação da turma;
V – conteúdo ou atividade desenvolvida;
VI – nome e assinatura do profissional responsável;
VII – registro de frequência dos alunos, quando solicitado;
VIII – assinatura ou validação do responsável pelo acompanhamento da atividade.

3.8. A execução deverá observar padrões adequados de qualidade, regularidade, pontualidade e metodologia compatível com as faixas etárias atendidas, conforme previsto no Termo de Referência.

4 CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **161 dias**, com início em **23 de julho de 2026** e término em **31 de dezembro de 2026**.

4.2. A vigência contratual não assegura à CONTRATADA a execução integral do quantitativo, ficando a prestação condicionada às necessidades do Departamento Municipal de Cultura, à emissão das respectivas autorizações e à disponibilidade orçamentária.

4.3. O contrato poderá ser prorrogado nas hipóteses e condições admitidas pela Lei Federal n.º 14.133/2021, mediante justificativa da Administração, demonstração da vantajosidade e formalização do instrumento correspondente.

4.4. O prazo de execução das oficinas deverá observar o calendário definido pelo Departamento Municipal de Cultura, podendo haver períodos sem aulas em razão de férias, recessos, feriados, indisponibilidade dos espaços ou reorganização das atividades.

5 CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor unitário contratado é de **R$ 100,00 por hora**, perfazendo o valor total máximo de **R$ 25.000,00**, correspondente à execução de até 250 horas de aulas de Ballet Clássico.

5.2. No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, inclusive remuneração do profissional, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, deslocamentos, alimentação, materiais de uso pessoal, seguros e demais despesas relacionadas à execução do objeto.

5.3. Nenhum pagamento adicional será devido pela CONTRATANTE em razão de despesas que deveriam estar incluídas no valor proposto.

5.4. O valor deste contrato constitui limite máximo de despesa, não representando garantia de faturamento integral.

6 CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, vinculadas ao Departamento Municipal de Cultura.

6.2. A indicação da dotação orçamentária específica será realizada no respectivo empenho, conforme disponibilidade e classificação estabelecidas pelo setor competente.

6.3. Para os exercícios financeiros subsequentes, quando necessário, as despesas correrão por conta das dotações próprias consignadas nos respectivos orçamentos.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com a quantidade de horas efetivamente ministradas, comprovadas e atestadas pelo fiscal do contrato.

7.2. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar:

I – Nota Fiscal correspondente ao período de execução;

II – relatório das aulas ministradas;

III – controle da carga horária executada;

IV – registro de frequência, quando exigido;

V – demais documentos solicitados pela fiscalização.

7.3. O pagamento será realizado no prazo de até 30 dias corridos após o recebimento definitivo dos serviços, a apresentação da Nota Fiscal e o respectivo atesto pelo fiscal do contrato.

7.4. A Nota Fiscal deverá discriminar o número do contrato, o número do processo administrativo, o período de referência, a quantidade de horas executadas, o valor unitário e o valor total.

7.5. O pagamento ficará condicionado à manutenção das condições de regularidade fiscal, social e trabalhista da CONTRATADA.

7.6. Havendo erro na Nota Fiscal, ausência de documento obrigatório ou irregularidade na execução, o pagamento ficará suspenso até a correção da pendência, sem que isso gere encargos para a CONTRATANTE.

7.7. A Administração poderá efetuar as retenções tributárias e previdenciárias exigidas pela legislação.

7.8. Não serão pagas horas relativas a aulas:

I – não realizadas;
II – canceladas por responsabilidade da CONTRATADA;
III – executadas sem autorização;
IV – não comprovadas documentalmente;
V – ministradas em desacordo com as condições contratuais.

8 CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis durante o período de 12 meses contado da data do orçamento estimado da contratação.
8.2. Ultrapassado o interregno mínimo de um ano, eventual reajuste será calculado mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, observada a legislação aplicável e a data-base da proposta.
8.3. O reajuste, quando cabível, será formalizado por apostilamento, desde que não implique alteração das demais condições contratuais.
8.4. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado e acompanhado de documentos que demonstrem o fato superveniente, o nexo causal e o efetivo impacto sobre os custos da contratação.
8.5. Não serão considerados para reequilíbrio os riscos ordinários da atividade empresarial, erros de formação da proposta ou variações normais de mercado.

9 CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Compete à CONTRATANTE:
I – emitir as Autorizações de Fornecimento ou Ordens de Serviço;
II – estabelecer o cronograma, os horários, as turmas e os locais das aulas;
III – disponibilizar local adequado para a realização das atividades;
IV – prestar as informações necessárias à execução dos serviços;
V – acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
VI – comunicar formalmente irregularidades verificadas;
VII – proporcionar acesso do profissional aos locais de realização das oficinas;
VIII – receber e analisar os relatórios e controles apresentados;
IX – efetuar o pagamento das horas regularmente executadas e aceitas;
X – aplicar as sanções cabíveis, quando constatado descumprimento contratual;
XI – promover o recebimento provisório e definitivo dos serviços;
XII – comunicar previamente alterações relevantes no cronograma das atividades.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Compete à CONTRATADA:

I – executar os serviços de acordo com o edital, o Termo de Referência, sua proposta e este contrato;

II – disponibilizar profissional qualificado e com formação ou capacitação compatível com a realização das aulas de Ballet Clássico;

III – apresentar, sempre que solicitado, documentos comprobatórios da qualificação do profissional;

IV – cumprir o cronograma, os dias e os horários definidos pela Administração;

V – assegurar pontualidade, regularidade, qualidade técnica e continuidade das aulas;

VI – desenvolver atividades adequadas à idade e ao nível de conhecimento dos alunos;

VII – tratar os alunos, seus responsáveis, os servidores e o público com urbanidade, respeito e profissionalismo;

VIII – zelar pela segurança e integridade dos participantes durante as atividades;

IX – comunicar imediatamente qualquer ocorrência relevante, acidente ou situação de risco;

X – manter controle da carga horária, frequência e atividades realizadas;

XI – fornecer relatórios sempre que solicitado pela fiscalização;

XII – substituir o profissional quando constatada incapacidade técnica, conduta inadequada, ausência reiterada ou descumprimento das condições contratuais;

XIII – comunicar previamente a impossibilidade de comparecimento e promover a reposição da aula, quando autorizada pela Administração;

XIV – responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis relacionados à execução;

XV – manter durante toda a vigência as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XVI – reparar os danos causados à Administração, aos alunos ou a terceiros por ação ou omissão de seus profissionais;

XVII – não transferir ou subcontratar o objeto sem autorização prévia e expressa da Administração;

XVIII – respeitar as normas internas dos locais onde forem realizadas as aulas;

XIX – preservar o patrimônio público colocado à sua disposição;

XX – observar a Lei Federal n.º 13.709/2018, especialmente quanto ao tratamento de dados pessoais e imagens dos alunos;

XXI – não divulgar fotografias, vídeos, nomes ou informações dos alunos sem autorização da

Administração e dos respectivos responsáveis legais;
XXII – manter sigilo sobre informações pessoais e institucionais acessadas em razão da execução do contrato;
XXIII – cumprir as determinações do gestor e do fiscal do contrato.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL

11.1. A CONTRATADA deverá indicar formalmente o profissional responsável pela execução das aulas, apresentando os documentos que comprovem sua qualificação.
11.2. A substituição do profissional dependerá de prévia comunicação e aprovação da fiscalização, devendo o substituto possuir qualificação equivalente ou superior àquela exigida na contratação.
11.3. A aprovação do profissional pela Administração não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade e regularidade dos serviços.
11.4. Não haverá qualquer vínculo trabalhista, previdenciário, funcional ou de subordinação entre o Município e os profissionais disponibilizados pela CONTRATADA.
11.5. A CONTRATADA será exclusivamente responsável pelo pagamento de salários, remunerações, encargos, benefícios e demais obrigações relacionadas aos seus empregados, sócios, prestadores ou profissionais.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REPOSIÇÃO E DO CANCELAMENTO DAS AULAS

12.1. As aulas não ministradas por responsabilidade da CONTRATADA deverão ser repostas, sem qualquer custo adicional, em data e horário previamente aprovados pelo Departamento Municipal de Cultura.
12.2. As aulas canceladas pela Administração poderão ser remarcadas conforme disponibilidade e necessidade do Departamento Municipal de Cultura.
12.3. Não será considerada executada a carga horária correspondente a aula cancelada ou não realizada.
12.4. A ausência injustificada do profissional poderá caracterizar inadimplemento contratual, especialmente quando comprometer a continuidade das atividades ou causar prejuízo aos alunos.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

13.1. O recebimento provisório ocorrerá mensalmente, após a apresentação do relatório de atividades e a verificação inicial da carga horária executada, da regularidade das aulas e do cumprimento do cronograma.

13.2. O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência completa da documentação e a constatação de que os serviços foram prestados de acordo com as condições contratuais.
13.3. A existência de recebimento provisório ou definitivo não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, irregularidades ou danos posteriormente identificados.
13.4. Os serviços executados em desacordo poderão ser recusados total ou parcialmente, ficando a CONTRATADA obrigada a corrigir as falhas, promover a reposição das aulas ou adotar as providências determinadas pela fiscalização.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A gestão e a fiscalização da execução do presente contrato serão exercidas por servidores formalmente designados pelo Município, em conformidade com o art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e com a Portaria Municipal n.º 241/2026.
14.2. Fica designada como **Gestora do Contrato a Senhora Rosane Dall'Acqua**, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, competindo-lhe coordenar as atividades relacionadas à execução contratual, acompanhar os prazos, analisar solicitações da CONTRATADA e adotar as providências necessárias ao regular cumprimento do ajuste.
14.3. Fica designada como **Fiscal do Contrato a Senhora Graziela**, competindo-lhe acompanhar diretamente a execução dos serviços, conferir a carga horária ministrada, os registros das aulas, as listas de frequência, os relatórios apresentados e o cumprimento do cronograma estabelecido pelo Departamento Municipal de Cultura.
14.4. Compete à Gestora do Contrato:
I – coordenar as atividades relativas à execução contratual;
II – acompanhar a vigência e os prazos do contrato;
III – analisar pedidos de alteração, prorrogação, reequilíbrio ou outras solicitações formuladas pela CONTRATADA;
IV – adotar as providências administrativas necessárias à continuidade e à regularidade da contratação;
V – encaminhar à autoridade competente as situações que ultrapassem sua atribuição;
VI – promover os registros necessários à gestão do contrato.
14.5. Compete à Fiscal do Contrato:
I – acompanhar a realização das aulas de Ballet Clássico;
II – conferir o cumprimento dos dias, horários, turnos e locais definidos pela Administração;
III – verificar a qualificação e a atuação do profissional disponibilizado pela CONTRATADA;
IV – controlar e validar a quantidade de horas efetivamente executadas;
V – conferir os relatórios de atividades e as listas de frequência;

VI – registrar as ocorrências verificadas durante a execução;
VII – solicitar a correção de falhas ou irregularidades;
VIII – comunicar à Gestora do Contrato os fatos que possam comprometer a execução;
IX – atestar as Notas Fiscais, quando constatada a regular execução dos serviços;
X – recusar, total ou parcialmente, serviços prestados em desacordo com o contrato.
14.6. A Gestora e a Fiscal poderão solicitar à CONTRATADA documentos, informações, esclarecimentos e providências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo razoável para atendimento.
14.7. As determinações expedidas pela gestão ou pela fiscalização deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem prejuízo de eventual manifestação fundamentada.
14.8. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução do objeto, inclusive perante terceiros, por danos, falhas, omissões ou irregularidades decorrentes de sua atuação.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
15.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
15.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legal incidente sobre o valor inicial atualizado do contrato.
15.3. As alterações serão formalizadas por termo aditivo, ressalvadas as hipóteses que admitam apostilamento.
15.4. Nenhuma alteração verbal produzirá efeitos perante a Administração.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
16.1. Constitui infração administrativa a prática das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021, especialmente:
I – dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
II – causar prejuízo à Administração ou ao funcionamento das oficinas;
III – deixar de apresentar documentos exigidos;
IV – não manter a proposta;
V – retardar injustificadamente a execução;
VI – apresentar declaração ou documentação falsa;
VII – praticar fraude;

VIII – comportar-se de modo inidôneo;
IX – praticar ato lesivo previsto na Lei Federal n.º 12.846/2013.
16.2. Após processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:
I – advertência;
II – multa;
III – impedimento de licitar e contratar;
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
16.3. A multa moratória será de 0,5% do valor da parcela em atraso por dia de inadimplemento, limitada a 10% do valor total do contrato.
16.4. Na inexecução parcial, poderá ser aplicada multa compensatória de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida.
16.5. Na inexecução total, poderá ser aplicada multa compensatória de até 20% sobre o valor total do contrato.
16.6. A aplicação das sanções considerará:
I – a natureza e a gravidade da infração;
II – as peculiaridades do caso;
III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV – os danos causados à Administração;
V – a vantagem obtida;
VI – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.
16.7. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos, cobradas administrativamente ou judicialmente.
16.8. A aplicação das penalidades não afasta o dever de reparar integralmente os danos causados.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO
17.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
17.2. Constituem motivos para extinção, entre outros:
I – descumprimento de cláusulas contratuais;
II – atraso injustificado no início ou na execução;
III – paralisação dos serviços sem justa causa;
IV – desatendimento das determinações da fiscalização;
V – alteração societária que comprometa a execução;

VI – dissolução da empresa ou falecimento do contratado, quando comprometer a prestação;
VII – razões de interesse público devidamente justificadas;
VIII – caso fortuito ou força maior que impeça a continuidade da execução.
17.3. A extinção unilateral será precedida de procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, salvo nas hipóteses legais de adoção imediata de medidas cautelares.
17.4. A extinção não prejudicará a aplicação das sanções cabíveis nem a apuração de perdas e danos.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E DA IMAGEM DOS ALUNOS

18.1. A CONTRATADA deverá observar integralmente a Lei Federal n.º 13.709/2018 na coleta, acesso, armazenamento ou tratamento de dados pessoais dos alunos e seus responsáveis.
18.2. Os dados acessados durante a execução somente poderão ser utilizados para fins relacionados às oficinas contratadas.
18.3. É vedada a divulgação de nomes, imagens, vídeos, listas de presença, contatos ou quaisquer informações pessoais dos alunos sem autorização formal.
18.4. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à Administração qualquer incidente envolvendo dados pessoais, perda de documentos, acesso indevido ou divulgação não autorizada.
18.5. Encerrada a contratação, os dados eventualmente mantidos pela CONTRATADA deverão ser eliminados ou devolvidos, ressalvadas as hipóteses legais de conservação.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. A eficácia deste contrato fica condicionada à divulgação de seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos demais meios oficiais exigidos pela legislação.
19.2. A publicação será providenciada pela CONTRATANTE, observados os prazos previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021.

20 CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A tolerância de qualquer das partes quanto ao descumprimento de obrigação não constituirá novação ou renúncia de direito.
20.2. A CONTRATADA não poderá utilizar o nome, os símbolos ou a identidade visual do Município para fins comerciais ou publicitários sem autorização.

20.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com fundamento na Lei Federal n.º 14.133/2021, no edital, no Termo de Referência e nos princípios aplicáveis às contratações públicas.
20.4. As comunicações entre as partes deverão ocorrer preferencialmente por escrito, inclusive por meio eletrônico, desde que seja possível comprovar o envio e o recebimento.

21 CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, para dirimir as questões decorrentes deste contrato que não puderem ser solucionadas administrativamente.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento.

Faxinal dos Guedes/SC, 23 de julho de 2026.

JADER ADRIEL DANIELLI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

PALCO DAS ARTES ESCOLA DE DANÇA E MÚSICA LTDA
CNPJ n.º 11.796.922/0001-73
CONTRATADA